

Servidor(es):  
571761502/EDNA MARIA DA COSTA E SILVA (ASSESSORA DE POVOS TRADICIONAIS) / 5.5 diárias (Completa) / de 11/08/2010 a 16/08/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141770**  
**PORTARIA: 2308/2010**

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADE PREVENTIVA OU COERCITIVA DESENVOLVIDA PELAS INSTITUIÇÕES, OBJETIVANDO A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
MARACANÁ/PA - Brasil  
MARAPANIM/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
32026901/PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA (ASSISTENTE SOCIAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/07/2010 a 19/07/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141763**  
**PORTARIA: 2304/2010**

Objetivo: CONDUZIR TÉCNICO À SERVIÇO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s):  
MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
571929702/JOSÉ COELHO SPANNER (SECRETÁRIO DE DIRETORIA) / 1.5 diárias (Completa) / de 08/08/2010 a 09/08/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141751**  
**PORTARIA: 2299/2010**

Objetivo: PARTICIPAR DE OFICINA ESTADUAL PARA PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):  
BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
58455802/SOLANGE HENCHEN TREVISAN (BIÓLOGO/GERENTE) / 8.5 diárias (Completa) / de 03/08/2010 a 11/08/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141746**  
**PORTARIA Nº 2.301/2010 - GAB/SEMA DE 09 DE AGOSTO DE 2010**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 1.105/2009 GAB-SEMA de 18/06/2009.

**RESOLVE:**

**Alterar** o período de férias referente a Portaria 1.736/2010-GAB-SEMA, publicada em DOE 31.699 de 01/07/2010, que seria de 22/07 a 20/08/2010, para o novo período de 30/07/2010 a 28/08/2010 do servidor **ERNILDO CESAR DA SILVA SERAFIM**, matrícula 57214856/ 1

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

Belém, 09 de Agosto de 2010.

**GETULIO BICUDO LEME**

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141979**  
**PORTARIA: 2317/2010**

Objetivo: MONTAR E ESTRUTURAR PATRIMONIALMENTE A NOVA SEDE DA UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
32529301/JOSÉ CRISTÓVÃO MOURÃO NORONHA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) / 3.5 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 07/08/2010

571754621/JOSÉ ROSINALDO DOS REIS OLIVEIRA (AUXILIAR OPERACIONAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 07/08/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141987**  
**PORTARIA: 2316/2010**

Objetivo: CONDUZIR VEICULO OFICIAL

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):  
CAMETA/PA - Brasil<br

Servidor(es):  
571943771/LEONARDO SILVA DA SILVA (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 29/07/2010 a 02/08/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**PORTARIA 2318 DE 09 DE AGOSTO DE 2010**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 141972**  
**PORTARIA Nº 2.318 DE 09 DE AGOSTO DE 2010**

**Regulamenta o procedimento de licenciamento nos processos cujo objeto seja licença de atividade rural para reflorestamento.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 183, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 18 da Lei nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação, no Decreto Estadual nº 2.141, de 31 de março de 2006 e no Decreto estadual nº 174, de 16/05/2007, e

Considerando a importância estratégica de se avançar na implementação de medidas imediatas e eficazes à recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas, conforme preconizado pelos artigos 23, incisos VI e VII e 225, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade urgente de obtenção de mecanismos normativos que possibilitem evitar a estagnação do desenvolvimento dos projetos de reflorestamentos já implantados no Estado do Pará e a serem implantados, favorecendo a geração de imposto e divisas ao Estado, estimulando a pesquisa, tecnologia e novos investimentos no setor de base florestal;

Considerando que as pressões sobre as florestas naturais podem ser suavizadas com a implantação de florestas plantadas mediante o aproveitamento de áreas alteradas e/ou degradadas que já não possuem valor econômico, social e ambiental;

Considerando a existência de grandes áreas alteradas e/ou degradadas no território paraense e não incorporadas ao processo produtivo, sem valor social, econômico e ambiental, que compromete vasta extensão da área destinada à Zona de Consolidação e Expansão de Atividades Produtivas;

Considerando que o incentivo ao reflorestamento e ao plantio são instrumentos eficazes no fornecimento de matéria prima para o abastecimento do setor madeireiro, guseiro e outros, evitando desse modo grande pressão na derrubada de florestas nativas;

Considerando que o reflorestamento e o plantio de áreas alteradas e/ou degradadas, inclusive na reserva legal, com espécies nativas e ou exóticas, conforme determina o Art. 7º, inciso III do Decreto Estadual nº 2099 de 27 de janeiro de 2010, para fins energéticos, madeireiros, sócio-ambientais, frutíferos, industriais ou outros, apresenta-se como instrumento adequado para garantir o uso sustentável dos recursos naturais no território paraense;

Considerando o art. 12, § 3º da Resolução CONAMA 237/1997 que estabelece a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.;

Considerando o art. 1º da Resolução COEMA nº 028, de 05 de maio de 2004, que altera a redação da Resolução COEMA nº 024, de 13 de Dezembro de 2002

**Resolve:**  
Art. 1º - Estabelecer procedimento específico para o licenciamento ambiental destinado às atividades de plantio e reflorestamento em áreas alteradas e ou degradadas.

Art. 2º - A área reflorestada ou a ser reflorestada deverá previamente ao licenciamento, encontrar-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA provisório, destacando no mesmo a área georeferenciada da atividade a ser licenciada.

Parágrafo único- para o licenciamento das atividades previstas no caput, deverá o empreendedor formalizar junto a SEMA-PA, o pedido de licenciamento acompanhado dos documentos listados na página da SEMA na internet.

Art. 3º - Preliminarmente, após análise do pedido pela GEPAF, o detentor receberá **Autorização de Plantio - AP**, para o empreendimento que solicitar o licenciamento de reflorestamento/plantio em área alterada e ou degradada, ou **Autorização de Funcionamento - AF** para o empreendimento que solicitar a regularização de Área Plantada, com prazo de 365 dias, recebendo, em seu anexo, a relação de condicionantes que deverão ser apresentadas no prazo máximo de 120 dias, para análise do GEOTEC e da GEPAF, para subsidiar a emissão do CAR definitivo e da Licença de Atividade Rural - LAR pretendida.

Parágrafo único - O detentor de Autorização de Plantio - AP ou

de Autorização de Funcionamento - AF só fará jus ao crédito de reposição, após obtenção da Licença de Atividade Rural - LAR e regras determinada no art. 14 do Decreto Estadual nº 174, de 16 de maio de 2007.

Art. 4º - Antes de receber a **Autorização de Plantio - AP**, o interessado deverá assinar e averbar em cartório o Termo de Compromisso de Regularização Ambiental constante no anexo I, bem como o de Manutenção de Áreas de Proteção Permanentes - APP, anexo II.

Art. 5º - A Autorização de Plantio Florestal - APF, será emitida através de Alvará, expedido em modelo próprio, padronizado, a ser aprovado por ato do titular da SEMA.

Art. 6º - A concessão da Autorização de Plantio - AP ou Autorização de Funcionamento - AF, não isenta a atividade, de fiscalização a ser procedida pela SEMA, ao momento que esta entender conveniente.

Art. 7º - O pedido do licenciamento e da concessão de Autorização de Plantio - AP ou da Autorização de Funcionamento - AF, será objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação regional ou local.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANIBAL PESSOA PICAÇON**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**ANEXO I**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Sr \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, e de \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_,

Profissão \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, RG/

Órgão-Emissor/UF \_\_\_\_\_ Possuidor do imóvel abaixo

caracterizado:

Denominação da Propriedade: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Área Total da Propriedade : \_\_\_\_\_ hectares.

Vem através deste Instrumento, junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, comprometer-se a proceder ao Licenciamento Ambiental da atividade de reflorestamento em sua propriedade rural, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação vigente e todas as etapas do Licenciamento de Atividade Rural conforme procedimentos definidos nesta Portaria, dando sempre por verdade o declarado e compromissado no processo de licenciamento, cuja quebra se configurará como desrespeito à legislação ambiental, sujeitando-se portanto o signatário deste, às implicações administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

Firma o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belém, ..... de ..... de .....

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

2ª -----

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O Sr \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Distrito \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, RG/Órgão nº \_\_\_\_\_ Emissor/UF: \_\_\_\_\_

declara, assumir o compromisso perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, de obedecer rigorosamente às instruções abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso de inobservância das mesmas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente:

1 - Conservar, ao longo dos rios ou de qualquer curso d`água, uma faixa de floresta (ou outra forma de vegetação natural) em cada margem, desde o seu nível mais alto, cuja largura mínima seja:

a) de trinta metros para os cursos d`água de menos de dez metros de largura;

b) de cinquenta metros para os cursos d`água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

c) de cem metros para os cursos d`água que meçam entre